

ERRATA

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Aveiro Capítulo V - Serviços Secção III - Serviços Técnico-Pedagógicos

Artigo 83º Natureza

Os Serviços Técnico-Pedagógicos, de ora em diante denominados STP, destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Artigo 84º Constituição

1. Os STP são constituídos pelos Serviços de Psicologia e Orientação e pelo Serviço Social;
2. Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos STP, a Direção do AEA pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

Artigo 85º Coordenador dos STP

O coordenador dos STP é designado pelo Diretor considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como, a sua capacidade de relacionamento interpessoal e liderança.

Artigo 86º Competências do Coordenador dos STP

1. Ao coordenador dos STP compete:
 - a) Coordenar a ação dos STP, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Convocar reuniões ordinárias e, caso se justifique, extraordinárias, com vista à análise de situações-problema de carácter urgente;
 - c) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos serviços que coordena.

Artigo 87º Serviços de Psicologia e Orientação

Os Serviços de Psicologia e Orientação, de ora em diante denominados de SPO, são constituídos pelos psicólogos em exercício de funções no AEA, regendo a sua prática profissional pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses e orientando a sua prática profissional pelo Decreto-Lei 190/91 de 17 de maio, legislação que os define como uma unidade especializada de apoio educativo, integrada na rede escolar.

Artigo 88º Competências dos SPO

1. A ação dos SPO desenvolve-se nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, baseando-se em três domínios: apoio psicopedagógico, orientação escolar e profissional e apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar.
2. Os SPO desenvolvem as suas funções em contexto escolar, competindo-lhe, designadamente:
 - a) contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
 - b) participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;

- c) definir programas e concretizar ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - d) participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
 - e) colaborar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
 - f) participar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria da prestação do serviço educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos;
 - g) Elaborar um relatório final de atividades dos SPO a ser disponibilizado ao Diretor do AEA.
3. Os SPO desenvolvem as suas funções de acordo com o regimento que se anexa ao presente regulamento interno.

Artigo 89º Serviço Social

O Serviço Social é constituído pelo técnico superior de serviço social em exercício de funções no AEA, regendo a sua prática profissional pelo Código Deontológico dos Assistentes Sociais e orienta a sua prática profissional pelo Decreto-lei 184/2004 de 29 de julho, anexo III.

Artigo 90º Competências do Técnico Superior de Serviço Social

1. O Serviço Social desenvolve as suas práticas em contexto escolar, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Potenciar um ambiente escolar socialmente inclusivo;
 - b) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal, fomentando interações saudáveis;
 - c) Contribuir para a redução da falta de assiduidade;
 - d) Combater o absentismo escolar e o abandono/interrupção escolar precoce;
 - e) Promover a aproximação dos encarregados de educação/famílias à escola, fomentando a sua participação em atividades desenvolvidas na comunidade escolar;
 - f) Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspetiva da promoção do sucesso escolar;
 - g) Propor a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular nas áreas da saúde, segurança social e ação social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sociais dos alunos;
 - h) Elaborar um relatório final de atividades do SS a ser disponibilizado ao Diretor do AEA.
2. O SS executa as suas funções de acordo com a norma de procedimentos que se anexa ao presente documento.

Janeiro de 2024